



O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta na Lei Estadual nº 3.724 de 04 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder isenção da taxa de inscrição aos candidatos ao Vestibular UERJ oriundos de cursos pré-vestibulares populares, comunitários ou similares que apresentem os seguintes pré-requisitos:

- a) declaração de cessão de espaço físico pela diretoria, ou equivalente, da Instituição onde as aulas do pré-vestibular são ministradas;
- b) declaração da coordenação, ou equivalente, do curso pré-vestibular de que o mesmo só solicitará isenção da taxa de inscrição para alunos que tenham renda mensal familiar líquida igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) *per capita*. Entende-se como renda mensal líquida todos os rendimentos provenientes de trabalho formal ou informal, aposentadoria, pensão, rendimentos de capital, imóveis e assemelhados e outros ganhos comprováveis ou não, deduzidos os descontos legais obrigatórios;
- c) declaração da coordenação, ou equivalente, do curso pré-vestibular que o valor da mensalidade paga pelos alunos do curso é igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional;
- d) projeto pedagógico-administrativo contendo histórico do curso, grade curricular e qualificação da coordenação e do corpo docente.

Art. 2º - O cadastramento de cada curso pré-vestibular popular, comunitário ou similar será renovado anualmente, até o dia 31 de janeiro.

Art. 3º - A coordenação da avaliação e da operacionalização dos procedimentos de cadastramento dos cursos pré-vestibulares populares, comunitários ou similares caberá ao Departamento de Seleção Acadêmica da Sub-reitoria de Graduação – DSEA/SR-1 – em articulação com a Coordenadoria de Interação Comunitária da Sub-reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 4º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 16 de fevereiro de 2004.

Nival Nunes de Almeida
Reitor